

Minuta de Deliberação
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação xxx, de xxx de maio de 2023.

Aprova dimensão mínima de área de APP a ser considerada por nascente no âmbito do PG27.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a Cláusula 163 do TTAC que determina a recuperação de 5.000 (cinco mil) nascentes podendo abranger toda a bacia do rio Doce;

Considerando a Nota Técnica CT-Flor nº 01/2023 e relatórios da Operação Augias e evidenciando a necessidade de delimitação de área mínima a ser recuperada por nascente,

Considerando a dimensão já estabelecido de área de 0.79 ha pela Fundação Renova para nascentes contidas inteiramente em áreas do PG27, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Por analogia e maior isonomia, considerando as áreas de nascentes implantadas no interior das áreas do PG26, determinar como dimensão mínima de área a ser recuperada para cada uma das 5.000 nascentes do PG27 o valor de 0.79 ha, totalizando 3.950 ha de APPs de nascentes e de áreas de recarga hídrica a serem recuperadas;
2. Considerando as propriedades que não aderiram às dimensões de 0.79 ha para cada nascente, a Fundação Renova deverá adotar medidas compensatórias complementares nos mesmos moldes do PG27 em outras APPs de nascentes ou em áreas de recarga hídrica na mesma sub-bacia hidrográfica até que se atinja os 3.950 ha de APPs recuperadas.
3. Determinar que a Fundação Renova atualize a base de dados georreferencias de todas as nascentes, considerando esta Deliberação, bem como as Deliberações CIF nº 528/2021 e 538/2021. **Prazo: 180 dias**